



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 226, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre a instituição do Comitê Gestor do Programa Criança Feliz, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ, ESTADO DO PARÁ**, usando das atribuições constitucionais e das prerrogativas que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como:

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.257, de 08 de março de 2016;

**CONSIDERANDO** a Portaria MC nº 664, de 02 de setembro de 2021.

**CONSIDERANDO** a Resolução CNAS nº 19/2006;

**CONSIDERANDO** o Termo de Aceite e Compromisso decorrente da adesão municipal ao Programa Primeira Infância no SUAS – Criança Feliz;

**DECRETA**

**Art. 1º** Fica instituído, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, o Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz, de caráter intersetorial, com a finalidade de planejar e articular as ações necessárias para alcançar os objetivos do Programa, instituído pelo Decreto Federal nº 8.869, de 05 de outubro de 2016, e consolidado pelo Decreto Federal nº 9.579, de 22 de novembro de 2018, com as alterações realizadas pelo Decreto Federal nº 9.855, de 25 de junho de 2019.

**Parágrafo único.** O Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz tem a finalidade de promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida, em consonância com a Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016.

**Art. 2º** Ao Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz cabe:

- I – Planejar a execução das ações do Programa Criança Feliz no âmbito do Município;
- II – acompanhar a execução do Programa Criança Feliz;
- III – Promover a articulação intersetorial com vistas ao atendimento das necessidades integrais da criança e ao fortalecimento das redes de proteção e cuidado no âmbito municipal;
- IV – Apoiar a implementação do “Plano Municipal Pela Primeira Infância” e monitorar sua execução por meio da intersetorialidade e da integração de políticas e ações;
- V – Planejar ações integradas para monitoramento e avaliação do programa;
- VI – Acordar instrumentos de regulação, normatização, protocolos e parâmetros municipais complementares disponibilizados pela União/Estado e que estabeleçam responsabilidades das diferentes políticas no programa, estratégias para sua implantação e acompanhamento local, em parceria



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

com as Gerências de Proteção Social Básica, Especial e Gestão do Sistema Único de Assistência Social SUAS;

VII – Aprovar materiais de orientações técnicas, de capacitação e educação permanente complementares;

VIII – Definir estratégias, instrumentos e compromissos que fortaleçam a intersectorialidade do programa e a implementação das ações de responsabilidade do Município;

IX – Discutir, apoiar e aprovar questões operacionais do programa.

**Art. 3º** O Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz será composto por 1 (um) membro titular e respectivo suplente, de acordo com os seguintes representantes:

I – Secretaria Municipal de Assistência Social;

II- Secretaria Municipal da Saúde;

III – Secretaria Municipal da Educação;

IV – Secretaria Municipal de Cultura;

V – Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

§ 1º Os membros a que se referem os incisos I a IV serão indicados pelos Secretários das respectivas Pastas e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º Os membros do Comitê – titulares e suplentes, não serão remunerados.

**Art. 4º** O Comitê poderá convidar para participar de suas reuniões pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame, sem direito a voto.

**Art. 5º** O Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz se reunirá em caráter ordinário mensalmente e em caráter extraordinário, sempre que necessário, por convocação de seu Coordenador.

§ 1º O quórum de reunião do Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz é de maioria absoluta dos membros e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 2º Além do voto ordinário, o Coordenador do Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz terá o voto de qualidade em caso de empate.

§ 3º As reuniões ordinárias e extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de cinco dias.

**Art. 6º** O Programa Criança Feliz tem como objetivos, de acordo com o art. 99 do Decreto Federal nº 9.579/2018:

I – Promover o desenvolvimento humano a partir do apoio e do acompanhamento do desenvolvimento infantil integral na primeira infância;



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ  
GABINETE DO PREFEITO

II – Apoiar a gestante e a família na preparação para o nascimento e nos cuidados perinatais;

III – Colaborar no exercício da parentalidade, de modo a fortalecer os vínculos e o papel das famílias para o desempenho da função de cuidado, proteção e educação de crianças na faixa etária de até seis anos de idade;

IV – Mediar o acesso da gestante, das crianças na primeira infância e das suas famílias a políticas e serviços públicos de que necessitem; e

V – Integrar, ampliar e fortalecer ações de políticas públicas destinadas às gestantes, às crianças na primeira infância e às suas famílias.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Santa Bárbara do Pará, 06 de outubro de 2021.

**MARCUS LEÃO COLARES**  
Prefeito Municipal de Santa Bárbara do Pará

<b>CERTIDÃO</b>
Certifico que o(a) <u>DEC. 226/2021</u>
foi publicado(a) no Mural da Prefeitura, no dia <u>06/10/2021</u>
Santa Bárbara do Pará, <u>06/10/2021</u>
<i>Thaiskeim</i>